

# PROTOCOLO NO ÂMBITO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL E DE RECUPERAÇÃO DE LISBOA - VERTENTE DE APOIO ALIMENTAR A AGREGADOS FAMILIARES

# Entre:

Junta de Freguesia de Estrela, pessoa coletiva pública n.º 510 856 918, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, com o seguinte endereço de correio eletrónico geral@jf-estrela.pt., neste ato representada pelo seu Presidente Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, de acordo com as alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, doravante designada como Primeira Outorgante,

Ε

Assistência Paroquial de Santos-o-Velho, instituição particular de solidariedade social, com NIF/NIPC n.º 500848726, com sede em Rua da Esperança, 83 - 1º 1200-656, Lisboa, com o seguinte endereço de correio eletrónico apsov @hotmail.com, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Padre Valter Machado Malaquias, doravante designada como Segunda Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:



## Cláusula 1.ª

# Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição, pela JFE à Segunda Outorgante, de apoio financeiro destinado, exclusivamente, a suportar os encargos/custos decorrentes da resposta alimentar confecionada, de caráter temporário e de transição para pessoas em situação de carência e/ou dificuldades socioeconómicas, mediante avaliação realizada pela equipa técnica da Junta de Freguesia de Estrela, nos termos e com as condições constantes do presente Protocolo.

#### Cláusula 2.ª

# Critérios e documentação para avaliação

- a) Ser recenseado na Freguesia de Estrela;
- b) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Comprovativos de despesas (água, eletricidade, gás, renda, medicação, gastos com a educação) de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Comprovativos de rendimentos (recibo de vencimento, comprovativo de prestações sociais) de todos os elementos do agregado familiar.

#### Cláusula 3.ª

#### Obrigações da Primeira Outorgante

- 1. A Primeira Outorgante obriga-se a:
  - a) Agendar o atendimento social aos agregados familiares e realizar as avaliações socioeconómicas;
  - b) Envio, quinzenal, para a Segunda Outorgante, da listagem de beneficiários, com indicação de novos beneficiários e indicação dos que deixaram de beneficiar do apoio alimentar;
  - c) Cumprir escrupulosamente os prazos de envio de verba, consoante cumprimento do estabelecido entre as partes;
  - d) Realizar e enviar para a Câmara Municipal de Lisboa, os relatórios trimestrais de execução.



#### Cláusula 4.ª

# Obrigações da Segunda Outorgante

- A Segunda Outorgante obriga-se a:
  - a) Confecionar e disponibilizar, diariamente, na modalidade de take-away, kits de refeição na tipologia e com a periodicidade referidas no presente Protocolo e de acordo com as necessidades indicadas pela Junta de Freguesia;
  - b) O kit de refeição a disponibilizar para o sábado, para domingo e para os feriados, à sexta-feira ou no dia imediatamente anterior (no caso de feriado), conjuntamente com o kit desse dia;
  - c) Cumprir escrupulosamente as recomendações relativas à higiene alimentar na preparação e confeção, emanadas pelos serviços da CML ou outras entidades públicas com competência na matéria;
  - d) Utilizar o apoio atribuído exclusivamente para os fins para o qual foi concedido.

## Cláusula 5.ª

# Composição do Kit de Refeição

Os *kits* de refeição a confecionar e disponibilizar diariamente, de segunda a sexta, na modalidade de *take-away*, devem incluir:

- a) Pequeno-almoço (um sólido e um líquido);
- b) Uma cuvete com um prato quente (para almoço e com reforço para jantar);
- c) Lanche (um sólido e um líquido).

#### Cláusula 6.ª

# Apoio Financeiro

A Junta de Freguesia de Estrela atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro devido de acordo com as seguintes condições:

 Para aquisição/confeção de menu completo com reforço para o jantar, até ao limite € 6,50/pessoa/dia;



- 2. A transferência de verba será efetuada até ao 15.º dia de cada mês pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, após cruzamento do número de refeições enviadas pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante e confirmação do número de refeições pela Segunda Outorgante;
- 3. Para o efeito do referido no número anterior, a Segunda Outorgante deverá enviar à JFE, por correio eletrónico, a confirmação do número de refeições indicando o valor total e envio de declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social.

#### Cláusula 7.ª

# Incumprimento, Rescisão e Sanções

- O incumprimento das obrigações resultantes do presente Protocolo por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver.
- A JFE pode optar, em situações que justifiquem a resolução, por proceder à mera suspensão temporária da transferência das verbas previstas no presente Protocolo até que se encontre regularizada a situação.

## Cláusula 8.ª

## Modificação, revogação e resolução

- O presente Protocolo pode ser modificado ou revogado, por escrito e a todo o tempo, mediante acorde entre as partes.
- 2. As modificações têm lugar sob a forma de aditamentos ao Protocolo, a aprovar pela Junta de Freguesia de Estrela, sempre que haja necessidade de alargar ou restringir o seu objeto, designadamente, quanto à tipologia dos apoios a prestar e dos encargos a abranger, bem como dos montantes a transferir, ficando tais aditamentos a fazer parte integrante do Protocolo.



#### Cláusula 9.ª

# Vigência do Protocolo

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 30 de setembro de 2023, podendo abranger período subsequente, por indicação do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa ou até ao total esgotamento da verba disponibilizada.

## Cláusula 10.ª

# Casos omissos ou dúvidas

Os casos omissos ou dúvidas, que surjam no âmbito do presente Protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as Outorgantes, com observação do disposto na legislação aplicável.

Lisboa, 24 de outubro de 2022

A Primeira Outorgante

Luís Pedro Alves Caetano
Newton Parreira

A Segunda Outorgante



		•
1		